PROCESSO	:	TC- 002795/2016
ORIGEM	:	Prefeitura Municipal de Japaratuba
ESPÉCIE	:	Denúncia
DENUNCIANTE	:	Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
DENUNCIADO	:	Hélio Sobral Leite
ÁREA DE AUDITORIA	:	3ª CCI – Gerlione Matos de Oliveira – Analista de Controle Externo II - Parecer S/N
PROCURADOR	:	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer n. 82/2019
RELATOR	:	Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC - 20442 PLENÁRIO

EMENTA: DENÚNCIA. *CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS* DEFERIDA. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. LEILÃO DE BENS PÚBLICOS NO FIM DO MANDATO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. PERDA SUPERVINIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão do Pleno de **25 de abril de 2019**, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade, julgar pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, com consequente **ARQUIVAMENTO** do expediente, com ciência às partes interessadas, nos termos do voto do Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Participaram da deliberação os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Relator, Maria Angélica Guimarães Marinho, Carlos Pinna de Assis, Clóvis Barbosa de Melo, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/05/2019 08:35:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/05/2019 09:07:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/05/2019 11:30:28

PROCESSO:TC – 002795/2016 **DECISÃO TC - 20442** **PLENÁRIO**

Aracaju, publicado na Sessão Plenária de 16 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/05/2019 08:35:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/05/2019 09:07:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/05/2019 11:30:28

PROCESSO:TC – 002795/2016 **DECISÃO TC - 20442** **PLENÁRIO**

RELATÓRIO

Trata-se o presente protocolo de Denúncia, fls 4-7, realizada pela então prefeita eleita para a gestão 2017-2020 de Japaratuba, a sra. Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira em face do ex-prefeito, o sr. Hélio Sobral Leite, cuja finalidade foi impedir a realização de licitação na modalidade leilão, prevista para o dia 27/12/2016, com o objetivo de alienar bens públicos, entre os quais, veículos em condições de uso, no propósito de dificultar o início da nova gestão municipal.

Com a finalidade de preservar o direito ao contraditório e à ampla defesa, foi expedido **Mandado de Citação**, à fl. 39, atingido sua finalidade com a juntada do **Aviso de Recebimento** à fl. 41, vindo o **denunciado apresentar defesa**, conforme consta às fls. 44-47.

Ventilou, como **argumentos defensivos**, a perda do objeto da denúncia, visto que o Secretário de Administração obedeceu à medida cautelar exarada em 26/12/2016 (fls. 23-31), requerendo o devido arquivamento.

A **3ª CCI** emitiu Parecer, fls. 65-v, concluindo que o objeto pretendido pela denunciante foi satisfeito com a expedição da Medida Cautelar opinando, por fim, o arquivamento da denúncia.

Quanto ao **Ministério Público Especial**, fls. 70-72, não houve outro entendimento senão declinar para acompanha a manifestação da Coordenadoria de Controle e Inspeção e opinar, também, pelo arquivamento do processo.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/05/2019 08:35:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/05/2019 09:07:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/05/2019 11:30:28

É o que importa para o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo está maduro para julgamento, já que obedeceu a ritualística processual, com a emissão dos pareceres técnicos e do Ministério Público Especial, tendo havido o exercício pleno do contraditório, cumprindo, também, o disposto no artigo 1°, §3°, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal.

Depreende-se dos autos que se trata de uma denúncia formulada pela sra. **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira** em face do ex-prefeito **o sr. Hélio Sobral Leite** com o objetivo de suspender o leilão extrajudicial marcado para o dia 27/12/2016.

Diante da manifestação da denunciante, esta Casa entendeu por bem proferir Medida Cautelar *inaudita altera pars* para que seja suspensa o andamento do Leilão Público que seria realizado em 27/12/2016, às 09h, no município de Japaratuba, com o objetivo de serem examinados os aspectos técnicos e jurídicos e a real necessidade de alienação desses bens, sob pena de, se realizado, gerar grande prejuízo à Administração Pública.

À fl. 50, ficou comprovado o cumprimento da determinação exarada por este Colegiado, com a juntada da comunicação emitida pelo Secretário de Administração, o sr. Antonio Carlos O. Mota.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/05/2019 08:35:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/05/2019 09:07:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/05/2019 11:30:28

Diante da clareza contida nos fatos descritos acima, o presento julgamento não oferece maiores dificuldades, em especial à orientação contida nos Pareceres da 3ª CCI e do Ministério Público Especial, o que nos direciona ao julgamento pela **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, com consequente **ARQUIVAMENTO** do expediente, dando-se ciência às partes interessadas.

É como voto.

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/05/2019 08:35:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/05/2019 09:07:28
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/05/2019 11:30:28